



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.234, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar não processados no Município de Santa Luzia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, determina que se consideram “Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”;

CONSIDERANDO que o empenho da despesa, conforme o art. 58 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, “é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 92 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, determina que “a dívida flutuante compreende os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida”;

CONSIDERANDO que compete Gerência de Execução Orçamentária e Contábil, setor pertencente à Secretaria Municipal de Finanças, coordenar toda movimentação orçamentária, nos termos do § 7º do art. 23 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO que os restos a pagar com insubsistência passiva devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas;



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que prevê que a inscrição de despesas como restos a pagar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho depende da observância das condições estabelecidas no citado Decreto para empenho e liquidação da despesa;

CONSIDERANDO que o art. 69 do Decreto Federal nº 93.872, de 1986, dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como restos a pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores;

CONSIDERANDO que conforme o Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem como todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos;

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando à reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO que resto a pagar não processado não constitui obrigação de pagamento, pelo produto não ter sido entregue e/ou serviço não ter sido prestado;

CONSIDERANDO que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas; e



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar,

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas nas entidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, as despesas empenhadas não processadas e inscritas em restos a pagar, conforme a seguir detalhado:

ENTIDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
ANO/Nº EMPENHO	2022/8230
ESPÉCIE	GLOBAL
CREDOR	Wr Soluções Elétrica Ltda
VALOR EMPENHADO	R\$ 25.528,44
VALOR A CANCELAR	R\$ 19978,66
MOTIVO	ALTERAÇÃO DA FONTE DE RECURSO

ENTIDADE	MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MG
-----------------	------------------------------------

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de outubro de 2023

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>17 / 10 / 23</u>
NOME: <u>Gezibel Elias Ferreira</u>
MATRÍCULA: <u>Mat: 35757</u>
<u>Gezibel Elias</u>
SETOR DE PROTOCOLO